



Via Única Comércio e Serviços LTDA
44.019.686/0001-38
062992938.00-69

PEDIDO DE RECURSO

À Comissão permanente de Licitação do Município de Moema MG
Pregão Presencial 27/2023 de 15 de maio de 2023.

Fábio Junior Ferreira, brasileiro, casado, portador de CPF 013.672.256-39 representante legal da empresa Via Única Comercio e Serviços LTDA CNPJ 44.019.686/0001-38, qualificado e habilitado no processo licitatório 231/2023 pregão número 27/2023 realizado em 15 de maio de 2023, pede recurso da decisão da comissão de licitação do presente edital.

A Empresa Via Única foi desclassificada a concorrer no Lote 03 do presente edital por apresentar no Item:

"ARMÁRIO DE AÇO de escritório, fechadura tipo yale, 4 prateleiras, 2 portas, na cor cinza, chapa das prateleiras 26 (0,45mm), chapa das travas 20 (0,90mm), dimensão ALP/cm: 198x90x40. Pintura eletrostática epóxi, suporta peso de 30kg por prateleira, pés niveladores, puxador em perfil pvc. Marca de referência: Elite Aço EA301."

no qual ofertou o Armário da Marca Amapá com as seguintes medidas, 194x90x40, com desigualdade do edital em 4cm na altura do produto, este produto é produzido por poucas empresas tendo pequenas variações nas medidas, neste caso 4cm na altura o que representa 2% de variação na altura do produto. Em outro certame bem ressentido a empresa indagou o departamento de compras se as medidas do produto Amapá seria aceita e recebeu resposta positiva, desta feita, Via Única venceu no mesmo município a venda de 04 desses mesmos armários, na qual já até entregou o devido produto. Não fazendo sentido a presente desclassificação.

Com a devida decisão o Município de Moema estaria sendo prejudicado em R\$2678,00 pois o Lote 03 ofertado pela Via Única seria mais baixo em R\$ 2678,00 que a proposta vencedora do lote.

Peço à comissão que defira meu pedido!

Perdigão, 15 de maio de 2023

FABIO
JUNIOR
FERREIRA:01
367225639

Assinado de forma
digital por FABIO
JUNIOR
FERREIRA:01367225
639
Dados: 2023.05.15
18:15:36 -03'00'

RECEB:
15/05/2023
via email

Resposta Recurso Empresa Via Única Comércio e Serviços Ltda

Alegações:

Trata-se de pedido de recurso da decisão da *camisão* (sic) de licitação do presente edital. A empresa apresenta que foi desclassificada no lote 3, item 05, no qual ofertou produto em desigualdade do edital em 4 cm. Alega que em outro certame *ressente* (sic) foi vencedora ofertando o mesmo produto. E ainda, afirma que o Município de Moema estaria prejudicado em R\$2.678,00, adquirindo produtos com valor maior. A recorrente pede que o pedido seja deferido.

Análise:

- 1- Preliminarmente, o recurso é tempestivo, porém carece de objeto, considerando que a empresa não apresenta o pedido. Apresenta as argumentações, porém não faz o pedido. Assim, torna-se impossível a análise de qualquer fato apresentado, uma vez que não há solicitação a ser atendida. A empresa "pede recurso da decisão", bem como pede que o pedido seja deferido, porém não apresenta o pedido.
- 2- Em suas argumentações, a empresa reafirma que ofertou produto em desigualdade do edital. Ou seja, a mesma assume que o motivo de desclassificação da proposta foi uma decisão assertiva do Pregoeiro.
- 3- A manutenção da especificação do mobiliário em 198x90x40 foi a mesma apresentada pela empresa recorrente em sua proposta. Ou seja, a mesma, apesar de estar ofertando o mobiliário igual ao estabelecido no edital, admite em seu pedido de recurso que não entregaria o que foi exigido, estabelecendo aqui a aplicação das penalidades previstas no artigo 178 da Lei 14133/2021, que diz:

"Art. 178. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B:

"CAPÍTULO II-B

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.”

4- A exigência das medidas do mobiliária visa manter a padronização e melhor lay-out dos ambientes de trabalho dos prédios municipais. Apesar de uma variação mínima, promoveria diferenciação quando o mobiliário fosse alinhado junto aos demais já adquiridos. Motivo pelo qual foi mantida a exigência das medidas.

5- Quanto ao mobiliário adquirido em licitação pretérita, analisamos o material ofertado e percebemos que o que foi exigido houve uma diferença na largura do armário. O mobiliário ofertado pela empresa foi na medida de 198x92x40, ou seja, diferença de 2cm na largura. Desta forma, o armário foi aceito, pois visualmente não afetaria o lay-out. Porém, a informação dada pela empresa recorrente foi que o mobiliário encaminhado está com a altura diferente e o mesmo foi aceito pelo município. Assim, com esta nova informação, estaremos abrindo procedimento administrativo para reavaliação do recebimento da mercadoria da licitação passada e tomadas as devidas providências (devolução mercadoria, penalidades, dentre outras).

Conclusão:

Neste contexto, não havendo nenhum pedido da empresa, o pregoeiro recebe o pedido de recurso, porém apenas em caráter meramente informativo, mantendo inalterados todos os atos praticados no processo.

Moema/MG, 23 de maio de 2023

Edmilson Batista Nunes - Pregoeiro

